

Resolução nº 511



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ
Estado do Rio de Janeiro
DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA

RESOLUÇÃO Nº 511

Autor : Vereador Jorge Pantaleão Alves
Ementa: Institui Diploma do Mérito Legislativo para entidades e pessoas Físicas

PROJETO ORIGINÁRIO Projeto de Resolução nº 038/79
Data apresentação: 18 / 06 / 79 Data da Leitura: 20 / 06 / 79
Considerado objeto de Deliberação em: 20 / 06 / 79

REMETIDO ÀS COMISSÕES:	DATA	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Constituição, Justiça e Redação . . .	28.06.79	sim	***
Fin., Fiscal, Tom. de Cont. e Orç. . .	***	***	***
Obras e Serviços Públicos	***	***	***
Saúde, Educ. e Assist. Social	***	***	***
Agric., Pecuária, Ind. e Comércio . .	***	***	***

APROVAÇÃO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO:

Data 09 / 08 / 79 Unanimidade Votos Contra

APROVAÇÃO EM SEGUNDA VOTAÇÃO:

Data: 02 / 10 / 79 Unanimidade Votos Contra
Com Emendas? sim Quantas? uma

PROMULGAÇÃO EM: 05 / 10 / 79 Pelo: Presidente
PUBLICAÇÃO EM : 10 / 10 / 79 Jornal: Sul Fluminense

TRANSCRITA NO LIVRO DE REGISTRO DE RESOLUÇÕES:

Nº: 02 Folhas: 32 e 32v (trinta e dois e trinta e dois verso)

ESTE PROCESSO É COMPOSTO DE 09 (nove)
FOLHAS NUMERADAS DE 001 À 9

Volta Redonda, 03 de dezembro de 1985



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



ORIGINAL

Projeto de RESOLUÇÃO N.º 038/79

EMENTA:- INSTITUI DIPLOMA DO MÉRITO LEGISLATIVO PARA ENTIDADES E PESSOAS FÍSICAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
Es. 511	FL. 01	JS

A Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica instituído o diploma de Honra ao Mérito pelo Legislativo de Volta Redonda para homenagear as entidades sócio-cultural-assistencial e pessoas físicas.

Artigo 2º - Para fazer jus à honraria estabelecida no artigo 1º, serão exigidos pela Câmara Municipal, os requisitos que se seguem:

a) Para entidades:

- 1 - Estatuto registrado com funcionamento há mais de 2 (dois) anos.
- 2 - Relatório dos serviços prestados à comunidade.
- 3 - Declaração da diretoria que a mesma não é remunerada.

4 -

b) Para pessoas físicas:

- 1 - Curriculum vitae.
- 2 - Ter prestado algum serviço relevante ao município.
- 3 - No caso de pessoas que exerçam função pública, terem se destacado reconhecidamente em suas funções.

Artigo 3º - O diploma será em papel especial e conterá o dístico "Honra ao Mérito Legislativo".

Artigo 4º - A Resolução concedendo a honraria, será aprovada por maioria absoluta, submetida a duas votações de acordo com o regimento interno e será entregue em sessão especial.

LIDO
Em 21/08/79
Secretário

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
EM 09/08/79
2º Secretário

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO NOS TERMOS REGIMENTAIS, EM REUNIÃO DE 21/08/79
2º Secretário

RETIRADO
p/ vistas - Vereador
Antônio Patrício Cunha
EM 14/08/79
2º Secretário

As Comissões de JUSTIÇA
Para Relatar.
V. Redonda, 22/06/79
Presidente

VISTA
Aos 14 de 8 de 79
faço VISTAS deste processo a Vereador
Antônio Patrício Cunha
pelo que l.º a esta termo
Diretor da Secretaria

Comissão de Justiça
Recebi para parecer em: 26-06-79
PRESIDENTE

RETIRADO
para próxima reunião
EM
Secretário

~~APROVADO~~
Em 02/10/79
Secretário

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO
EM 2/10/79
2º Secretário

RETIRADO
p/ o Acerto
EM 02/08/79
2º Secretário

Obs.: Retirado pelo Vereador
Antônio M. da Silva para
vistas em 02.08.79

VISTA
Aos 03 de agosto de 79
faço VISTAS deste processo a Pristi-
des M. da Silva.
pelo que l.º a esta termo
Diretor da Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



ORIGINAL

Projeto de RESOLUÇÃO N.º 038/79

EMENTA: -

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala Getúlio Vargas, 18 de junho de 1979

Jorge Pantaleão Alves
JORGE PANTALEÃO ALVES
- Vereador -

JUSTIFICATIVA:

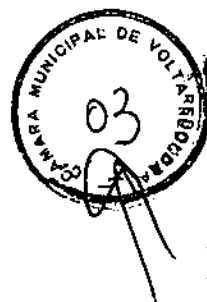
Esta honraria que se pretende criar vem completar a Cidadania e Medalha do Mérito Legislativo, valorizando-as, pois esta será para homenagens de pessoas e entidades, com menores exigências, enquanto as anteriores terão maiores exigências para serem concedidas.

Prot. nº 590/79
JPA/TLMA.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Biblioteca		
Resolução nº 511	FLS. 02	18



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Projeto de RESOLUÇÃO N.º 038/79

EMENTA: - INSTITUI DIPLOMA DO MÉRITO LEGISLATIVO PARA ENTIDADES E PESSOAS FÍSICAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
ES. 511	FL. 03	88

A Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica instituído o diploma de Honra ao Mérito pelo Legislativo de Volta Redonda para homenagear as entidades sócio-cultural-assistencial e pessoas físicas.

Artigo 2º - Para fazer jus à honraria estabelecida no artigo 1º, serão exigidos pela Câmara Municipal, os requisitos que se seguem:

a) Para entidades:

- 1 - Estatuto registrado com funcionamento há mais de 2 (dois) anos.
- 2 - Relatório dos serviços prestados à comunidade.
- 3 - Declaração da diretoria que a mesma não é remunerada.

b) Para pessoas físicas:

- 1 - Curriculum vitae.
- 2 - Ter prestado algum serviço relevante ao município.
- 3 - No caso de pessoas que exerçam função pública, terem se destacado reconhecidamente em suas funções.

Artigo 3º - O diploma será em papel especial e conterá o dístico "Honra ao Mérito Legislativo".

Artigo 4º - A Resolução concedendo a honraria, será aprovada por maioria absoluta, submetida a duas votações de acordo com o regimento interno e será entregue em sessão especial.

As voadas Etla D. Cunha

Pare relato

Em 26/06/75

~~Etla D. Cunha~~



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

PARECER 61

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

SILLAS S. DE ALMEIDA

PRESIDENTE

ETTORE D. DA CUNHA

RELATOR

JORGE P. ALVES

MEMBRO

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 038/79- INSTITUI DIPLOMA DO MÉRITO LEGISLATIVO PARA ENTIDADES E PESSOAS FÍSICAS.

RELATÓRIO: Recebemos para estudos e parecer, a matéria acima caracterizada.

VOTO DO RELATOR: É evidente que o Projeto de Resolução nº 038/79, o qual fomos indicado a relatar, tem toda procedência por se tratar de reconhecer em todos aqueles que colaboram para o engrandecimento de nosso município, o esforço empreendido com tal objetivo.

Entretanto, para melhor aprimorá-lo, oferecemos uma emenda ditiva em seu artigo 2º letra "a", onde seria acrescido o item 4, com a seguinte redação: "que seja considerado através de Lei, como entidade de Utilidade Pública."

Satisfeita esta nossa sugestão, seremos então favoráveis ao mesmo.

Sala das Comissões, 28 de junho de 1979

Sillas
SILLAS SOARES DE ALMEIDA - Presidente

ETTORE
ETTORE DARBONI DA CUNHA - Relator

Jorge
JORGE PATALEÃO ALVES - Membro

MLAM/.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
P. 511	FL. 04	88

LIDO
Em 09 / 08 / 1975
[Signature]
Secretário

APROVADO
Em 09 / 08 / 1975
[Signature]
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 038/79

No artigo 2º, letra "á", acrescenta-se o item 4 com a seguinte redação:

- 4- Que seja considerado através de Lei Municipal, como sendo de Utilidade Pública.

M

Sala das Comissões, 28 de junho de 1979

Ettore Dalboni da Cunha
Ettore Dalboni da Cunha

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Biblioteca		
RESOLUÇÃO N. 511	FLS. 05	<i>4</i>

LIDO

Em 2 / 10 / 1979

[Handwritten signature]

APROVADO

Em 2 / 10 / 1979

[Handwritten signature]

Secretário



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 038/79

EMENTA: INSTITUI DIPLOMA DO MÉRITO LEGISLATIVO PARA ENTIDADES E PESSOAS FÍSICAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda, aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica instituído o diploma de Honra ao Mérito pelo Legislativo de Volta Redonda para homenagear as entidades sócio-cultural - assistencial e pessoas físicas.

Artigo 2º - Para fazer jus à honraria estabelecida no artigo 1º, serão exigidos pela Câmara Municipal, os requisitos que se seguem:

a) Para entidades:

- 1- Estatuto registrado com funcionamento há mais de 2(dois) anos.
- 2- Relatório dos serviços prestados à comunidade.
- 3- Declaração da diretoria que a mesma não é remunerada.
- 4- Que seja considerado através de Lei Municipal, como sendo de Utilidade Pública.

b) Para pessoas físicas:

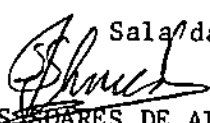
- 1- Curriculum Vitae
- 2- Ter prestado algum serviço relevante ao município.
- 3- No caso de pessoas que exerçam função pública, terem se destacado reconhecidamente em suas funções.

Artigo 3º - O diploma será em papel especial e conterá o dístico "Honra ao Mérito Legislativo".

Artigo 4º - A Resolução concedendo a honraria, será aprovada por maioria absoluta, submetida a duas votações de acordo com o regimento e será entregue em sessão especial.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 03 de outubro de 1979


SILLAS SOARES DE ALMEIDA

Presidente

ETTORE DALBONI DA CUNHA

Membro


JORGE FANTALEÃO ALVES

Membro

L I D O
Em 4 / 10 / 1979
Secretário

A P R O V A D O
Em 4 / 10 / 1979
Secretário



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 038/79

EMENTA: INSTITUI DIPLOMA DO MÉRITO LEGISLATIVO PARA ENTIDADES E PESSOAS FÍSICAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda, aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica instituído o diploma de Honra ao Mérito pelo Legislativo de Volta Redonda para homenagear as entidades sócio-cultural e assistencial e pessoas físicas.

Artigo 2º - Para fazer jus à honraria estabelecida no artigo 1º, serão exigidos pela Câmara Municipal, os requisitos que se seguem:

a) Para entidades:

- 1- Estatuto registrado com funcionamento há mais de 2(dois) anos.
- 2- Relatório dos serviços prestados à comunidade.
- 3- Declaração da diretoria que a mesma não é remunerada.
- 4- Que seja considerado através de Lei Municipal, como sendo de Utilidade Pública.

b) Para pessoas físicas:


- 1- Curriculum Vitae
- 2- Ter prestado algum serviço relevante ao município.
- 3- No caso de pessoas que exerçam função pública, terem se destacado reconhecidamente em suas funções.

Artigo 3º - O diploma será em papel especial e conterá o dístico "Honra ao Mérito Legislativo".

Artigo 4º - A Resolução concedendo a honraria, será aprovada por maioria absoluta, submetida a duas votações de acordo com o regimento e será entregue em sessão especial.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 03 de outubro de 1979


SILLAS SOARES DE ALMEIDA

Presidente

ETTORE DALBONI DA CUNHA

Membro


JORGE PANTALEÃO ALVES

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
FL.	08	SS
R. 511		

RESOLUÇÃO Nº 511

EMENTA: INSTITUI DIPLOMA DO MÉRITO LEGISLATIVO PARA ENTIDADES E PESSOAS FÍSICAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda, aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica instituído o diploma de Honra ao Mérito pelo Legislativo de Volta Redonda para homenagear as entidades sócio-cultural-assistencial e pessoas físicas.

Artigo 2º - Para fazer jus à honraria estabelecida no artigo 1º, serão exigidos pela Câmara Municipal, os requisitos que se seguem:

a) Para Entidades:

1. Estatuto registrado com funcionamento há mais de 2 (dois) anos.
2. Relatório dos serviços prestados à comunidade.
3. Declaração da diretoria que a mesma não é remunerada.
4. Que seja considerado através de Lei Municipal, como sendo de Utilidade Pública.

b) Para Pessoas Físicas:

1. Curriculum Vitae.
2. Ter prestado algum serviço relevante ao Município.
3. No caso de pessoas que exerçam função pública, terem se destacado reconhecidamente em suas funções.

Artigo 3º - O diploma será em papel especial e conterá o dístico "Honra ao Mérito Legislativo".

Artigo 4º - A Resolução concedendo a honraria, será aprovada por maioria absoluta, submetida a duas votações de acordo com o regimento e será entregue em sessão especial.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 05 de outubro de 1979

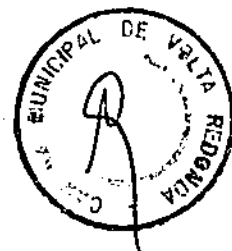
Jonas de Carvalho
DR. JONAS DE CARVALHO

Presidente

Onício Zamboti
ONÍCIO ZAMBOTI

1º Secretário

Projeto de Resolução nº 038/79
Autor: Vereador Jorge Pantaleão Alves





Câmara Municipal de Volta Redonda

RESOLUÇÃO Nº 511

EMENTA: INSTITUI DIPLOMA DO MÉRITO LEGISLATIVO PARA ENTIDADES E PESSOAS FÍSICAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda, aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º — Fica instituído o diploma de Honra ao Mérito pelo Legislativo de Volta Redonda para homenagear as entidades sócio-cultural-assistencial e pessoas físicas.

Artigo 2º — Para fazer jus à honraria estabelecida no artigo 1º, serão exigidos pela Câmara Municipal, os requisitos que se seguem:

a) Para Entidades:

1. Estatuto registrado com funcionamento há mais de 2 (dois) anos.
2. Relatório dos serviços prestados à comunidade.
3. Declaração da diretoria que a mesma não é remunerada.
4. Que seja considerado através de Lei Municipal, como sendo de Utilidade Pública.

b) Para Pessoas Físicas:

1. Curriculum Vitae.
2. Ter prestado algum serviço relevante ao Município.
3. No caso de pessoas que exerçam função pública, terem se destacado reconhecidamente em suas funções.

Artigo 3º — O diploma será em papel especial e contará o dístico "Honra ao Mérito Legislativo".

Artigo 4º — A Resolução concedendo a honraria, será aprovada por maioria absoluta, submetida a duas votações de acordo com o regimento e será entregue em sessão especial.

Artigo 5º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 05 de outubro de 1979

Dr. JONAS DE CARVALHO

Presidente

ONICIO ZAMBOTI

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
Divisão de D

Resolução 5

Quarta-feira, 10 de

FLUMINENSE